

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000756/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/12/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076990/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.024693/2012-62
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2012

SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF, CNPJ n. 73.856.957/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.113.647/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIOCESMAR FELIPE DE FARIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados integrantes das categorias econômicas representados pelas drogarias, farmácias homeopáticas e farmácias de manipulação com abrangência territorial em todo o Distrito Federal.** , com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E SALARIO DE INGRESSO

As empresas representadas pelo SINCOFARMA-DF concedem à categoria profissional representada pelo SINTRAFARMA-DF, a partir de 1º de novembro de 2012, um reajuste salarial que fixa em R\$ 700,00 (setecentos reais) o salário de ingresso, incluso nestes salários produtividade, mais aumento real, zerando qualquer resíduo inflacionário, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de novembro de 2012.

Parágrafo Primeiro – Para os trabalhadores que já percebiam salário acima do piso da categoria em 31 de outubro de 2012 terão um reajuste de **6% (seis por cento)**.

Parágrafo Segundo – Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Parágrafo Terceiro - Fica garantido o salário de ingresso aos empregados abrangidos pela presente, excluídos Office-boy, auxiliar de serviços gerais, trabalhador em serviço de limpeza e higienização, motorista, auxiliar administrativo, auxiliar operacional e operadores de caixa, os quais receberão as importâncias discriminadas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Quarto - Aos **motoristas** de Farmácias e Drogarias é assegurado um salário de ingresso no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

Parágrafo quinto – Aos **operadores de caixa** é assegurado um salário de ingresso, no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

a) Fica facultado o pagamento de comissões aos operadores de caixa que efetuarem vendas de produtos de higiene pessoal, perfumaria, cosméticos, produtos de conveniência e outros, quando estes produtos estiverem expostos dentro do ambiente do caixa.

b) Fica facultado o pagamento de comissões aos operadores de

caixa não caracterizando, nessa hipótese, equiparação salarial aos balconistas.

Parágrafo Sexto - Aos **Auxiliares Administrativos e Operacionais** localizados em farmácia de manipulação é assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 781,52 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Sétimo - Aos **operadores de tele marketing** é assegurado o salário de ingresso da categoria, **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, ficando ao empregador acrescentar gratificação mensal pelo empenho da função.

Parágrafo Oitavo - Aos funcionários que exercem o **cargo de gerência**, será assegurado o salário de ingresso de R\$ 919,10 (novecentos e dezenove reais e dez centavos), acrescidos de 40% (quarenta por cento) conforme previsto no artigo 62, § único da CLT, assim considerados aqueles que exercem cargo de gestão.

Parágrafo Nono: - Aos funcionários que exercem o cargo de **sub-gerência**, será assegurado o salário de ingresso de R\$ 735,28 (setecentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), assim considerados aqueles que exercem de cargo de gestão, acrescidos de uma gratificação de função de no mínimo 10% (dez por cento).

Parágrafo Décimo: Nenhum trabalhador em farmácias e drogarias poderá ter o registro salarial na CTPS, inferior ao salário de ingresso estabelecido para a função, de acordo com a cláusula terceira, parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, salvo Office-boy, Auxiliares de Serviços Gerais e Trabalhadores em serviços de limpeza e higienização, menor aprendiz, terão salário garantido como base no mínimo nacional R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) em novembro e dezembro de 2012, a partir de janeiro de 2013 o valor será de R\$ R\$ 674,95 (seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica assegurado o salário de ingresso do **estoquista** no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

A diferença advinda do reajuste concedido na cláusula terceira e seus parágrafos, relativa aos meses de novembro e Dezembro de 2012, quando existir será paga em até duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na folha de

pagamento do mês de janeiro de 2013 e 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2013, sobre a forma de abono.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MINIMA DO BALCONISTA VENDEDOR

Aos balconistas e vendedores mistos e puros de farmácias e drogarias será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da categoria, previsto no “caput” da Cláusula Terceira, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o total das parcelas variáveis, mais o repouso semanal remunerado não atingirem a referida quantia.

Parágrafo Único: Para o balconista “TRAINEE” (vendedor iniciante), é assegurado, durante os primeiros 12 (doze) meses, uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de Ingresso da categoria, previsto no *caput* da clausula terceira, acrescido de 12,5 (doze e meio por cento), quando o total das parcelas variáveis mais o repouso semanal remunerado não atingirem a referida quantia.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE PREJUIZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários dos empregados, os prejuízos de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regimento interno da empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

Aquele que completar cinco anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, durante a vigência desta, fica garantido um adicional de 4% (quatro por cento) sobre o seu salário-base, a título de quinquênio, a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - CALCULO DE FERIAS, DECIMO TERCEIRO, AVISO PREVIO E VERBAS RECISORIAS

O cálculo do valor das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, do empregado comissionista será com a base nas 6 (seis) maiores comissões mais descanso semanal remunerado dos últimos doze meses.

Parágrafo Único: O repouso semanal remunerado dos empregados que recebem verbas variáveis seguirá o seguinte cálculo: dividi-se as verbas variáveis pelo número de dias úteis e o resultado multiplica-se pelo número de domingos e feriados verificados no mês.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivo da função de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 15% (quinze por cento) de seu salário, enquanto no exercício da função

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e as horas subseqüentes de 100% (cem por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Quando da concessão dos Vales-Transportes, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

Parágrafo Primeiro - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

Parágrafo Segundo - Mesmo quando o pagamento se der em espécie será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois, indispensáveis à prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - O desconto do vale transporte prevalece de acordo com a Lei 7.418 de 16 de Dezembro de 1985, que prevê o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário base.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença é garantido o emprego por 30 (trinta) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 dias ininterruptos.

Parágrafo Único - Excetuam-se da garantia expressa no *caput* desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado a empresa pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio

Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, o valor equivalente a um salário de ingresso estabelecido no "caput" da cláusula segunda, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

O sindicato não poderá recusar-se a efetuar a competente homologação do contrato de trabalho. E no ato da homologação as empresas apresentarão os seguintes documentos:

- 1) AAS dos últimos 24 meses;
- 2) Carta de Apresentação;
- 3) Cheque Administrativo ou Dinheiro;
- 4) CTPS atualizada;
- 5) Livro de Registro de Empregados ou Ficha Financeira;
- 6) Comprovante de recolhimento das 6 últimas guias do FGTS;
- 7) Extrato do FGTS atualizado;
- 8) Carta de Preposto ou Procuração ou Contrato Social;
- 9) Termo de rescisão de Contrato de trabalho em 5 vias;
- 10) Termo do Seguro Desemprego;
- 11) Aviso Prévio em três vias;
- 12) Atestado Demissional;
- 13) Comprovante de recolhimento das contribuições assistencial, confederativa e sindical patronal e laboral, as empresas deverão comprovar o pagamento dessas contribuições na hora de efetuar as rescisões.
- 14) Recibo de depósito da multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do FGTS, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará na aplicação de multa diária, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso fixado na cláusula segunda, sendo que essa multa estabelecida reverter-se-á se ao sindicato laboral.

Parágrafo Segundo - Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Eventuais divergências quanto aos valores devidos ao trabalhador não impedirão a homologação nem o pagamento das parcelas constantes no termo rescisório, sendo que o Sindicato laboral, nesse caso, procederá à homologação com ressalvas quanto às parcelas controversas.

Parágrafo Quarto - Eventuais multas devidas as entidades patronais e laborais deverão ser recolhidas nas tesourarias das mesmas, e apresentado comprovante no Sindicato profissional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do seu cumprimento e ficará desobrigada do pagamento.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO DETERMINADO

Poderão ser firmados contratos por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98, de 21/01/1998, do Decreto nº 2.490, de 04/02/1998 e das condições estabelecidas nesta cláusula, desde que a contratação represente algum acréscimo no número de empregados na empresa.

Parágrafo Primeiro - O limite para o número de empregados que poderão ser contratados por temporada ou prazo determinado é o previsto no art. 3º, da Lei nº 9.601/98.

Parágrafo Segundo - A demissão de empregado por tempo indeterminado, com substituição imediata na mesma função por empregado contratado por prazo determinado, ou sob o regime de temporada, implica na perda do direito da empresa de aplicar essa cláusula, ficando esta sujeita às penalidades previstas na lei a partir da comprovação do fato pelos dois sindicatos signatários da presente.

Parágrafo Terceiro - A empresa ou o empregado que tomar a

iniciativa de rescindir o contrato por tempo determinado ou temporada antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, ficará responsável pelo pagamento do mesmo.

Parágrafo Quarto - Enquanto subsistirem como benefício, as reduções relativas ao FGTS e às contribuições de terceiros, previstas no art. 2º, da Lei nº 9.601/98, a empresa ficará obrigada a depositar mensalmente em conta individual do empregado, a importância correspondente a 2% (dois por cento), do seu salário, cujo valor poderá ser levantado pelo empregado no término do contrato e ainda nas hipóteses de construção ou reforma da casa própria, casamento, tratamento de caso grave de saúde e aposentadoria.

Parágrafo Quinto - No caso de descumprimento por parte da empresa das condições estabelecidas nesta cláusula, esta ficará sujeita ao pagamento da multa no importe de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, ficando obrigada a enviar cópia da relação exigida pela lei ao Sindicato laboral.

Parágrafo Sexto - No caso de descumprimento por parte do trabalhador das condições estabelecidas nesta cláusula, esta ficará sujeita ao pagamento da multa no importe de 1% (um por cento) do salário base, ficando obrigada a enviar cópia da relação exigida pela lei ao Sindicato laboral.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao empregado, por ocasião de demissão, a Relação de Salários e Contribuições – RSC e a carta de referência aos demitidos sem justa causa, caso não haja motivos desabonadores.

Parágrafo Único - As empresas ficam obrigadas a enviar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), até trinta dias após a autenticação do sistema bancário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO

A licença para amamentação de 30 (trinta) minutos prevista no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa ou se esta não tiver, por médico da Previdência Social, será concedida no início ou final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica garantido o emprego a gestante por 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade, devendo a trabalhadora comunicar a gravidez á empresa tão logo tenha conhecimento do fato

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar, a partir da data da incorporação e até 45 dias após retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 dias após a baixa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após ter efetuado os descontos mencionados no parágrafo primeiro da Cláusula Quadragésima (25/01/2013, 10/05/2013, 10/08/2013 e 10/10/2013), as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma cópia da guia de contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados, o funcionário ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos, seja por insuficiência de fundos ou qualquer outra irregularidade, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

Parágrafo Primeiro – No ato do recebimento de cheques o empregado deverá exigir do cliente, obrigatoriamente, a apresentação da sua carteira de identidade e cartão de CPF, conferindo os documentos com as informações constantes do cheque e anotando o endereço e telefones do cliente no verso, além de realizar consulta previa aos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Segundo – No caso de existir normas quanto a aceitação de cheques e cartões de crédito e débito, próprias da empresa, o empregador deverá entregá-los ao empregado por escrito, mediante recibo.

Parágrafo Terceiro – Os cheques recebidos e devolvidos em desacordo com as normas da empresa deverão ser entregues ao trabalhador para que esse possa recebê-los em no máximo 60 (sessenta) dias. Quando tais cheques forem negativados nos serviços de proteção ao crédito – SPC ou outros, esses deverão ficar sobre a guarda da empresa. Será fornecida uma cópia autenticada do cheque ao trabalhador que o recebeu, com data, carimbo e assinatura do responsável pelo estabelecimento. Se o funcionário desligar-se da empresa, fica obrigado a comunicar a essa o seu endereço atualizado, por escrito e mediante protocolo, a fim de que seja estabelecido contatos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REVISTA

Fica expressamente proibida a revista do empregado por pessoas de sexo oposto ao seu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIO

Nos estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso dos uniformes ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

Parágrafo Primeiro – Quando não houver exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será exigido vestiário, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides para que os empregados possam pendurar suas roupas e pertences, respeitada a individualidade de utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INSPEÇÃO DE VESTIÁRIO

Os empregados não poderão recusar, quando solicitados pela empresa a abrir os armários individuais e escaninhos disponibilizados para o pessoal, facultada a inspeção desses locais, em sua presença, quanto às condições de higiene, limpeza e uso adequado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias políticas partidária, conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas nesta convenção coletiva no caso de existir condições mais favoráveis que por ventura já tenham sido concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidos, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRAB E JORN DO PLANTONISTA E AUX DE SERV GERAIS

A jornada de trabalho dos plantonistas e auxiliares de serviços gerais poderá ser em escala de 12:00 x 36:00 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso). Na hipótese de prorrogação de jornada de trabalho de outros empregados, poderão as empresas promover a devida compensação com folga em outro dia.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS E A COMPENSAÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO

As horas extras trabalhadas em dia poderão ser compensadas com folgas, desde que a compensação ocorra dentro dos 12 (doze) meses subseqüentes à sua prestação, nos termos da Lei 9.601/1998.

Parágrafo Primeiro - O somatório das horas extras não pode exceder as jornadas semanais da categoria e a jornada diária não pode ser superior a 10 (dez) horas.

Parágrafo Segundo - quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão

Parágrafo Terceiro – ao final de 12 (doze) meses serão compensadas todas as horas extras trabalhadas e não remuneradas, iniciando-se novo banco de horas. Horas extras não compensadas serão pagas com o acréscimo estipulado nesta convenção.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com seu horário de trabalho, o abono de tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 horas, e por período não superior a 05 (cinco) dias, desde que comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO E DO

EVANGÉLICO

Na Terça-feira dia 12/02/2013 será comemorado o Dia do Comerciário e do Evangélico. O empregado não dispensado pelo empregador para participar da comemoração fará jus à dobra da remuneração do dia do trabalho. O empregado que faltar ao trabalho, nesse dia, não sofrerá punição disciplinar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS

No período das festas carnavalescas de 2013, as empresas dispensarão os empregados do trabalho nos dias: 10/02 (domingo), no dia 12/02 (terça-feira) será comemorado o Dia do Evangélico e do Comerciário e no dia 13/02 (quarta-feira) o expediente será normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BALANÇO DAS EMPRESAS

É vedado a realização de balanços aos domingos e feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTO

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato, quando fornecidos a menos de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - O descumprimento desta Cláusula implicará em multa de 2% (dois por cento) em favor do empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

Fica assegurado reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos passados por facultativos do Sindicato de empregados e SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quanto às empresas oferecem assistência médica aos seus empregados, quando serão admitidos somente os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com mais de 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria nº. 08 de 08.05.96 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho, combinado com a Portaria nº 865/95 de 14/09/95, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único - Os atestados admissional, demissional, periódico e por mudanças de função, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07- PCMSO.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA FAZER FACE AOS CUSTOS COM A ASSISTÊNCIA PRESTADA A TODA CATEGORIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO OITAVO, INCISO TERCEIRO DA CONSTITUIÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS ÚLTIMAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-STF.

Considerando que foi aprovado pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo art. 8º da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição, pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando também as últimas decisões do STF – (RE – 88.022-SP e RE – 200.700-RS), que passou a entender que os não associados estão sujeitos a essa obrigação, é fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser paga ao Sindicato profissional, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas pagarão a título de contribuição assistencial 4 (quatro) parcelas, com o percentual de 3% (três por cento) no dia 25 de janeiro de 2013, 3% (três por cento) no dia 10 de maio de 2013, 3% (três por cento) no dia 10 do mês de agosto de 2013 e 3% (três por cento) no dia 10 do mês de outubro de 2013, percentuais incidentes sobre a folha de pagamento daqueles meses, por cada trabalhador representado pelo SINTRAFARMA/DF, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial. Sendo vedado o desconto da Contribuição Assistencial do empregado.

Parágrafo Segundo – O pagamento estipulado ficará limitado ao teto máximo de R\$ 70,00 (setenta reais) por empregado, em cada contribuição.

Parágrafo Terceiro – Os valores acima deverão ser depositados na conta corrente do Sindicato Laboral do banco BRB AGÊNCIA: 063 CONTA: 600471-6 em nome do SINTRAFARMA-DF, nas datas previstas mediante guia de recolhimento à disposição do empregador na sede deste Sindicato

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES ASSIST, CONF, ASSOC, DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AS DESP

entantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no Artigo 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, Artigo 513, Letra E, e outros da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, às empresas integrantes destas categorias recolherão na Caixa Econômica Federal, em favor do SINCOFARMA/DF, mediante guia ou boleto bancário, Contribuição Assistencial e Contribuição Confederativa, pagas semestralmente, por cada estabelecimento e a Contribuição Associativa, aprovados em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 23 de novembro de 2012, para assistência a todos e não somente aos associados, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Parágrafo Primeiro – Taxa Assistencial: os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas: 15/01/13 correspondente ao 1º semestre de 2013 (janeiro a junho) e 17/07/13 correspondente ao 2º semestre de 2013 (julho a dezembro).

TABELA DO SINCOFARMA-DF POR CADA ESTABELECIMENTO E POR SEMESTRE

01 A 03 EMPREGADOS – R\$187,29
04 A 07 EMPREGADOS – R\$ 279,44
08 A 11 EMPREGADOS – R\$ 338,00
12 A 30 EMPREGADOS – R\$ 468,98
31 A 60 EMPREGADOS – R\$ 674,60
61 A 100 EMPREGADOS – R\$ 1.119,72
101 A 150 EMPREGADOS - R\$ 1.623,81
151 A 200 EMPREGADOS – R\$ 2.045,73
Acima de 201 empregados – R\$ 2.791,02

Parágrafo Segundo - Taxa Confederativa: os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas: 17/04/13, correspondente ao 1º semestre 2013 (janeiro a junho) e 18/09/13, correspondente ao 2º semestre de 2013 (julho a dezembro).

TABELA DO SINCOFARMA-DF POR CADA ESTABELECIMENTO E POR SEMESTRE

01 A 03 EMPREGADOS – R\$187,29
04 A 07 EMPREGADOS – R\$ 279,44
08 A 11 EMPREGADOS – R\$ 338,00
12 A 30 EMPREGADOS – R\$ 468,98
31 A 60 EMPREGADOS – R\$ 674,60
61 A 100 EMPREGADOS – R\$ 1.119,72
101 A 150 EMPREGADOS - R\$ 1.623,81
151 A 200 EMPREGADOS – R\$ 2.045,73

Acima de 201 empregados – R\$ 2.791,02

Parágrafo Terceiro - Taxa Associativa: os associados do SINCOFARMA-DF pagarão até o dia 13/11/2013 a importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo Quarto - Os valores referidos no "caput" desta cláusula serão corrigidos pela média da variação do INPC/IBGE ou pela variação do IPC/FIPE; INCC/FGV, IGP-DI/FGV; IGPM/FGV; IPCA/IBGE, ou outro índice que vier substituir estes, incidindo também a multa de 2% (dois por cento) em caso de atraso no recolhimento da contribuição.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Será constituída uma comissão mista composta por representantes do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente convenção coletiva sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre diretores eleitos, os quais poderão ser representados por advogados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, prevista na Lei 9.958/2000, criada pelos Sindicatos convenientes através de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, celebrado em 17 de agosto de 2001, fica mantida, devendo o seu funcionamento ocorrer em local neutro e com regimento próprio, conforme disposto no Termo Aditivo e Regimento Interno, protocolados no Ministério do Trabalho e Emprego e Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia será composta de, no mínimo, dois representantes titulares da categoria dos empregadores e dois representantes titulares da categoria dos trabalhadores, titulares com igual número de suplentes, indicados por seus respectivos sindicatos

com mandato de 1 (um) ano, podendo haver recondução dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Será cobrado das empresas por cada demanda que for encaminhada pelos trabalhadores a Comissão de Conciliação Prévia a importância de R\$ 100,00 (cem reais) destinada a custear esse serviço, devendo as despesas ser rateadas entre as partes signatárias desta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão exclusivamente aos empregados nas funções de office-boy, serviços gerais, operadores de caixa, faxineiro ou trabalhador em serviço de limpeza e higienização, um auxílio alimentação no valor mínimo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por mês, podendo ser descontado do salário desses empregados 10% (dez por cento) desse valor.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do auxílio alimentação poderá ser efetuado em espécie, sendo que caso assim seja feito, os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento ocorrer semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente.

Parágrafo Segundo – As empresas que fornecerem alimentação a seus empregados, até a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam dispensadas do pagamento do Auxílio Alimentação. As empresas que já fornecem esse benefício, seja por Ticket ou Vale, não poderão suprimi-los ou trocá-los por refeição.

Parágrafo Terceiro – O valor do Ticket ou Vale Alimentação já fornecidos pelas empresas será reajustado no mesmo percentual previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira desta convenção.

Parágrafo Quarto – Os empregados que já vinham recebendo Vale Alimentação ou Ticket Refeição permanecerão recebendo esses benefícios, mesmo com a proposta estabelecida no *caput* desta Cláusula.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica estipulada multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário de ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer decorrente de disposições desta CCT, revertendo em favor do empregado prejudicado 50% (cinquenta por cento) dessa multa.

Parágrafo Primeiro – Os outros 50% (cinquenta por cento) da multa serão revertidos ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo – Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados, o total descontado e não recolhido no prazo será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC-IBGE; IPV-FIPE; INCC-FGV; ICV-DIEESE; IGP/DI-FGV; IGP-M-FGV ou IPCA-IBGE do mês anterior, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o total a ser recolhido.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO E DENÚNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRAB

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do Artigo 615 da CLT.

ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO
Presidente
SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF

DIOCESMAR FELIPE DE FARIA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
DO DISTRITO FEDERAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .